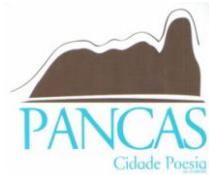




MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 - UCCI

Pancas - ES, 31 de janeiro de 2023.

A Senhora

EUGÊNIA DOMICIANO DAZÍLIO OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Pancas/ES

Interessado: **AGUIMAIR ARAÚJO NASCIMENTO** – Prefeito Municipal de Pancas/ES.

Assunto: **Servidor municipal com remuneração bruta acima do subsídio do Prefeito.**

Base legal: Art. 37, XI da CRFB/88; Parecer Consulta TCE-ES nº 8/2018.

Prezada Secretaria,

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 37, inc. XI, o chamado “teto remuneratório”, ou seja, o valor máximo que os agentes públicos podem receber no país. O objetivo do constituinte foi o de evitar que alguns agentes públicos recebessem os chamados “supersalários”, que são incompatíveis com o serviço público. Confira o que estabelece o art. 37, inc. XI, da CRFB/88:

Art. 37, inc. XI, da CRFB/88 – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Como se vê, o preceito em epígrafe traz o limite máximo da remuneração e do subsídio – o teto – dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos. Nas palavras de Uadi Lammêgo Bulos (2015, p. 709):

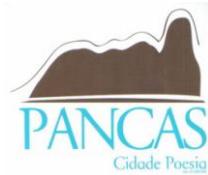
Tal medida visou dar maior transparência e uniformidade no tratamento dos dinheiros públicos, impossibilitando a concessão de vantagens por meio de resoluções administrativas, outrora expedidas em sentido contrário ao princípio constitucional da moralidade. A providência afigura-se salutar. **Sem dúvida, os artífices da Emenda Constitucional n. 41/2003, seguindo os passos da EC n. 19/98, consagram um regime geral básico, criando a categoria dos**



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



“subsídios”. Estes, por seu turno, servem para acabar com aquelas vantagens e mais vantagens injustificadas que, na maioria das vezes, incorporavam-se, cumulativamente, ao vencimento padrão do servidor, distorcendo toda uma carreira.¹ (Grifos nossos)

Não por outra razão, Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante²(p. 1.377) que “a percepção de remuneração, vantagens, adicionais, proventos de aposentadoria em desacordo com a Constituição será imediatamente reduzida aos limites previstos, não se admitindo a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título (art. 17, ADCT), não constituindo assim redução salarial a adequação nos termos da norma constitucional”.

Cabe lembrar que:

- a) a EC nº 41/2003 alterou a redação desse inciso XI e permitiu que os Estados, DF e Municípios instituíssem **subtetos** estaduais e municipais, diferentes do teto da União;³
- b) **o teto remuneratório aplicável aos servidores municipais, excetuados os vereadores, é o subsídio do prefeito municipal.**⁴
- c) o teto geral do serviço público no Brasil é o subsídio dos Ministros do STF. Portanto, os agentes públicos, em regra, não podem receber remuneração superior a de um Ministro do STF. Esse é o chamado **teto absoluto**. Existem ainda os subtetos, que, na esfera estadual e distrital, variam a depender do local de atuação do servidor, de acordo com a tabela abaixo:

Servidores	Atuação	Limite Remuneratório
Municipais	Em qualquer dos Poderes	Remuneração do Prefeito

¹ BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição federal anotada**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

² Direito do Trabalho. 3.ed. Lumen Juris. Tomo II, p. 1.377.

³ A instituição de subtetos remuneratórios com previsão de limites distintos para as entidades políticas, bem como para os Poderes, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal não ofende o princípio da isonomia. A isonomia, em seu sentido material, significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. A autorização para a instituição de tetos diferenciados para União, Estados, Distrito Federal e Municípios tem por objetivo permitir que os entes federativos limitem a remuneração do serviço público com base em suas respectivas realidades financeiras. Existem singularidades materiais e funcionais nos diversos estratos do poder público, de modo que é legítima a instituição de tetos de remuneração particularizados a cada situação peculiar.

Essa permissão, na verdade, prestigia a autonomia dos entes federados e a separação de poderes na medida em que poderão solucionar – conforme a peculiaridade de cada um – os limites máximos de remuneração do seu pessoal. STF. Plenário. ADI 3855/DF e ADI 3872/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgados em 26/11/2021 (Info 1039).

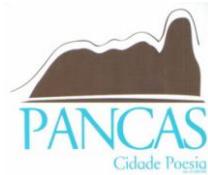
⁴ Apesar de o julgado ter ressalvado apenas a situação dos vereadores, podemos apontar uma segunda exceção: os procuradores municipais. Segundo decidiu o STF em outra oportunidade: A expressão - Procuradores - contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF. Assim, o teto remuneratório de Procuradores Municipais é o subsídio de Desembargador de TJ. STF. Plenário. RE 663696/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 28/2/2019 (Info 932).



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



Servidores	Atuação	Limite Remuneratório
Estaduais e Distritais	Poder Executivo	Remuneração do Governador
	Poder Legislativo	Remuneração de Deputado Estadual ou Distrital
	Poder Judiciário	Remuneração do Desembargador

d) o teto é aplicado aos agentes públicos independentemente do tipo de vínculo: estatutário, celetista, temporário, comissionado, político.

Observa-se que, o teto abrange todas as espécies remuneratórias e todas as parcelas integrantes do valor total percebido, incluídas as vantagens pessoais ou quaisquer outras (regra). Contudo, estão fora do teto as seguintes verbas:

- a) parcelas de caráter indenizatório previstas em lei (§ 11 do art. 37);
- b) verbas que correspondam aos direitos sociais previstos no art. 7º c/c o art. 39, § 3º da CF/88, tais como 13º salário, 1/3 constitucional de férias etc.;
- c) quantias recebidas pelo servidor a título de abono de permanência em serviço (§ 19 do art. 40);
- d) remuneração em caso de acumulação legítima de cargos públicos (STF RE 612975/MT).⁵

Pois bem.

Explicada a relevância dada pelo ordenamento jurídico nacional ao teto remuneratório, à Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, com fulcro no arts. 37, inc. XI, e 74, inc. IV, da CRFB/88, cabe informar à Vossa Senhoria que a Equipe CidadES – Folha de Pagamento (PCF) comunicou, por meio de e-mail, que apartir da remessa da PCF de Dezembro/2022 um novo Ponto de Controle: ‘Servidor municipal com remuneração bruta acima do subsídio do Prefeito’⁶, conforme documento anexo.

Em caso de dúvidas quanto ao cálculo da remuneração bruta, e outras questões relativas ao novo Ponto de Controle, a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sugere a Vossa Senhoria que contate à Equipe CidadES – Folha de Pagamento por meio do sistema de suporte (<https://www.tcees.tc.br/cidades/suporte/>), ou pelo telefone 27- 3334.7600 (opção - 1.1.2). De

⁵Ex.: se determinado Ministro do STF for também professor da UnB, ele irá receber seu subsídio integral como Ministro e mais a remuneração decorrente do magistério. Nesse caso, o teto seria considerado especificamente para cada cargo, sendo permitido que ele recebesse acima do limite previsto no art. 37, XI da CF/88, se considerarmos seus ganhos globais.

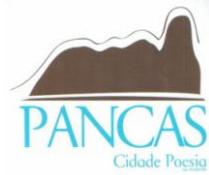
⁶A fundamentação jurídica do ponto de controle de Teto é o Art. 37, XI da Constituição Federal, e o Parecer Consulta TCEES 8/2018.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



mais a mais, é recomendável a leitura integral do Parecer em Consulta TCE-ES nº 00008/2018-1 – DOEL-TCEES 2.5.2018 – Ed. nº 1119, p.22.⁷

Sem mais para o momento a UCCI de Pancas reitera protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nina Alice Sily Coelho

Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Pancas/ES

⁷Parecer em Consulta 00008/2018-1. Disponível em: <<https://www.tcees.tce.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-nomativo/?id=2301>>. Acesso em: 06/01/2023.